



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 120

Maceió, 23 de Março de 1950

Isenta do imposto predial grupos
de casas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os grupos de casas que forem construídos, nesta capital, gozarão de isenção do imposto predial, durante os prazos seguintes:

1º - Sendo o valor locativo anual até Cr\$ 3.600,00 a isenção será:

- a) de 3 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 4 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 5 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

2º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr\$ 3.600,00 até 6.000,00, a isenção será:

- a) de 4 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 5 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 6 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

3º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr\$ 6.000,00, a isenção será:

- a) de 5 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 6 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 7 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

Art. 2º - O prazo de isenção terá início a partir do semestre dentro do qual se houver concluído a construção e obtido o primeiro "habite-se".

Art. 3º - A isenção do imposto será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal, à vista do requerimento do proprietário, em que se declare o valor dos alugueis, e com a existência de "habite-se" e do alvará de construção.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

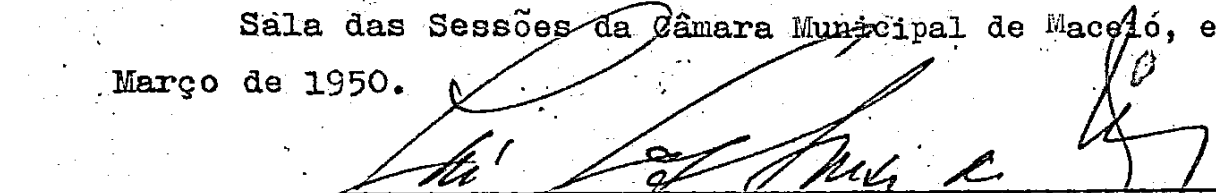
Cont. da Lei nº 120.

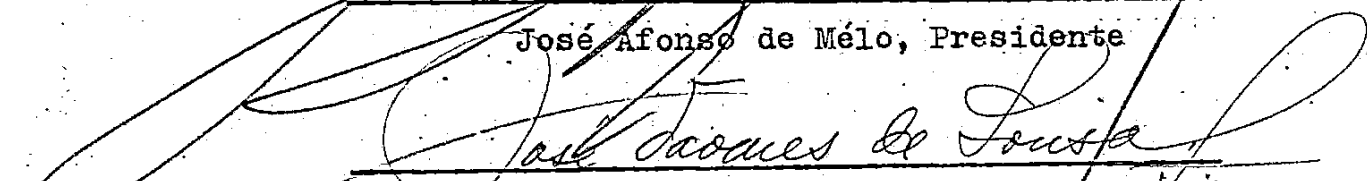
Maceió, 23 de Março de 1950

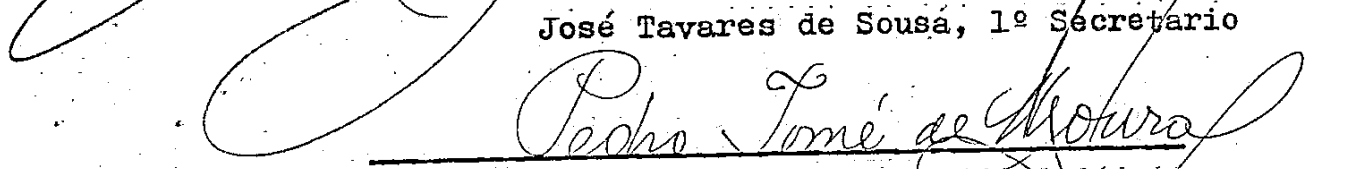
Art. 5º - A concessão dos favores fiscais, de que cogita a presente Lei, não se aplicará às casas para residencia dos proprietarios.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Março de 1950.





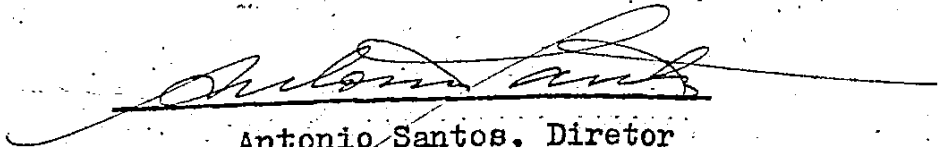


José Afonso de Melo, Presidente

José Tavares de Sousa, 1º Secretario

Pedro Tomé de Moura, 2º Secretario

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte três (23) dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta. (1950).



Antonio Santos, Diretor